



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202405290003
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00006.20240311/0002-00

O(A) SEC. DE ESPORTE CULTURA JUVENTUDE LAZER, situada no(a) Rua Principal Deocleciano Aragao, 15, Centro, Novo Oriente / Ce, inscrito(a) no CNPJ/MF N.º 07.982.010/0001-19, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) ANAVALDO COELHO VIDAL, portador do CPF n.º CPF/MF N.º 437.106.382-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor J APARECIDA BOMFIM PUBLICIDADE, localizado na Cazuya Rocha, 685, Centro, Novo Oriente / Ce - Cep: 63.740-000, inscrito no CNPJ/MF N.º 17.429.367/0001-28, representado(a) pelo(a) Senhor(a) JANARIA APARECIDA BOMFIM, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PLANEJAMENTO OPERACIONAL, APOIO LOGÍSTICO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE CE, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º 00.003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 2.071.774,00 (dois milhões e setenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
40	SEGURANÇA DE EVENTO DIURNO SEGURANÇA DE EVENTO DIURNO - PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA DIURNA DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO NOS RECINTOS ONDE FOREM REALIZADOS EVENTOS, ADOTANDO MEDIDAS PREVENTIVAS E REPRESSIVAS NOS LIMITES DA LEI, NUMA FUNÇÃO COMPLEMENTAR ÀS ATIVIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA, SEM PREJUÍZO DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DESSAS FORÇAS, COM O FIM DE PROVER A SEGURANÇA DE TODOS OS ENVOLVIDOS NO EVENTO	serviço	DIA	300.0	82,81	24.843,00
41	SEGURANÇA DE EVENTOS NOTURNO SEGURANÇA DE EVENTOS NOTURNO - PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA NOTURNO DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO NOS RECINTOS ONDE FOREM REALIZADOS EVENTOS, ADOTANDO MEDIDAS PREVENTIVAS E REPRESSIVAS NOS LIMITES DA LEI, NUMA FUNÇÃO COMPLEMENTAR ÀS ATIVIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA, SEM PREJUÍZO DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DESSAS FORÇAS, COM O FIM DE PROVER A SEGURANÇA DE TODOS OS ENVOLVIDOS NO EVENTO.	serviço	DIA	600.0	95,54	57.324,00



42	FOTÓGRAFO FOTÓGRAFO - PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA NA COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS. AS FOTOS JÁ DEVEM SER ENTREGUES EM FORMATO FINAL PARA IMPRESSÃO, CABENDO AO CONTRATADO, EVENTUAIS AJUSTES EM SOFTWARES DE MANIPULAÇÃO DE IMAGENS.	serviço	DIA	100.0	1.820,00	182.000,00
43	LIMPEZA - PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EVENTOS LIMPEZA - PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EVENTOS	serviço	DIA	300.0	136,50	40.950,00
44	APOIO PARA CARREGAMENTO - PROFISSIONAL PARA MOVIMENTAÇÃO E CARREGAMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAS INSTALAÇÕES DOS EVENTOS. APOIO PARA CARREGAMENTO - PROFISSIONAL PARA MOVIMENTAÇÃO E CARREGAMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAS INSTALAÇÕES DOS EVENTOS.	serviço	DIA	100.0	182,00	18.200,00
45	BRIGADISTA DE INCÊNDIO - PROFISSIONAL CAPACITADO PARA ATUAR NA PREVENÇÃO E COMBATE A PRINCÍPIO DE INCÊNDIO E PRESTAR OS PRIMEIROS SOCORROS. BRIGADISTA DE INCÊNDIO - PROFISSIONAL CAPACITADO PARA ATUAR NA PREVENÇÃO E COMBATE A PRINCÍPIO DE INCÊNDIO E PRESTAR OS PRIMEIROS SOCORROS.	serviço	DIA	200.0	273,00	54.600,00
46	PRODUTOR LOCAL - PROFISSIONAL CAPACITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE EVENTOS, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA PRODUTOR LOCAL - PROFISSIONAL CAPACITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE EVENTOS, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA	serviço	DIA	100.0	1.365,00	136.500,00
47	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO - PROFISSIONAL CAPACITADO E COM EXPERIÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE DE PRODUÇÃO ASSISTENTE DE PRODUÇÃO - PROFISSIONAL CAPACITADO E COM EXPERIÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	serviço	DIA	100.0	1.553,30	155.330,00
48	ROADIE (ASSISTENTE DE PALCO) - PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROADIE (ASSISTENTE DE PALCO) COM LARGA EXPERIÊNCIA NA LEITURA E EXECUÇÃO DE RIDER ARTÍSTICO ROADIE (ASSISTENTE DE PALCO) - PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROADIE (ASSISTENTE DE PALCO) COM LARGA EXPERIÊNCIA NA LEITURA E EXECUÇÃO DE RIDER ARTÍSTICO	serviço	DIA	100.0	1.365,00	136.500,00
49	SERVIÇO DE GRAVAÇÃO POR DRONE SERVIÇO DE GRAVAÇÃO POR DRONE - SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS (FOTOGRAFIA E FILMAGEM) AÉREA DE ALTA RESOLUÇÃO ATRAVÉS DE DRONE, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DA CÂMERA DE 4K UHD 3840X2160P. MATERIAL NÃO EDITADO.	serviço	SRV	60.0	3.185,00	191.100,00
50	SERVIÇO DE GRAVAÇÃO EM ÁUDIO SERVIÇO DE GRAVAÇÃO EM ÁUDIO - GRAVAÇÃO COM RESOLUÇÃO DE ÁUDIO 24 BITS, TAXA DE AMOSTRAGEM 96 KHZ E COMPACTAÇÃO EM MP3 (128Kbps) PARA ENTREGA PELA INTERNET	serviço	SRV	60.0	4.550,00	273.000,00
52	ATRAÇÃO REGIONAL DE MÉDIO PORTE ATRAÇÃO REGIONAL DE MÉDIO PORTE - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME ESTADUAL DE MÉDIO PORTE, ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA OS RITMOS DE AXÉ, FORRÓ, MPB OU POP ROCK. PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS EM PRAÇA PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, COMPOSTA DE NO MÍNIMO 25 INTEGRANTES, MUNDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO.	serviço	CACHÊ	10.0	17.043,00	170.430,00
53	ATRAÇÃO REGIONAL DE PEQUENO PORTE ATRAÇÃO REGIONAL DE PEQUENO PORTE - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME ESTADUAL DE PEQUENO PORTE, ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA OS RITMOS DE AXÉ, FORRÓ, MPB OU POP ROCK. PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS EM PRAÇA PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, COMPOSTA DE NO MÍNIMO 20 INTEGRANTES, MUNDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO.	serviço	CACHÊ	10.0	12.558,00	125.580,00
54	ATRAÇÃO LOCAL DE MÉDIO PORTE ATRAÇÃO LOCAL DE MÉDIO PORTE - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME LOCAL DE MÉDIO PORTE, ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA OS RITMOS DE AXÉ, FORRÓ, MPB OU POP ROCK. PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS EM PRAÇA PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, COMPOSTA DE NO MÍNIMO 20 INTEGRANTES, MUNDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO.	serviço	CACHÊ	10.0	2.512,60	25.126,00



55	ATRAÇÃO LOCAL DE PEQUENO PORTE	serviço	CACHÊ	10.0	2.063,10	20.631,00
ATRAÇÃO LOCAL DE PEQUENO PORTE - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME LOCAL DE PEQUENO PORTE, ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA OS RITMOS DE AXÉ, FORRÓ, MPB OU POP ROCK, PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS EM PRAÇA PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, COMPOSTA DE NO MÍNIMO 10 INTEGRANTES, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO.						
56	ATRAÇÃO LOCAL GRUPO PÉ DE SERRA	serviço	CACHÊ	9.0	1.610,00	14.490,00
ATRAÇÃO LOCAL GRUPO PÉ DE SERRA - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO LOCAL GRUPO COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA OS RITMOS DE FORRÓ, BALÃO E XAXADO. PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS EM ESPAÇO PÚBLICO COM DURAÇÃO DE DUAS HORAS, COMPOSTA DE NO MÍNIMO 05 INTEGRANTES, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO.						
57	DECORAÇÃO DE MÉDIO PORTE	serviço	SRV	30.0	2.015,00	60.450,00
DECORAÇÃO DE MÉDIO PORTE - SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TAMÁTICA NUM ESPAÇO DE 200 M² ONDE SERÃO REALIZADOS OS EVENTOS COM CORTINAS, ESTRUTURAS DE FERRO (TIPO COLUNA), BALÕES, TELAS PARA BALÕES, TOALHAS, MESAS ORNAMENTADAS (COM TOALHAS DE TECIDO), MALHAS PARA ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE, CARPETES, CAPA DE CADEIRA, PAINÉIS TEMÁTICOS CONFORME SOLICITADO PELO CONTRATANTE, MATERIAS ALTERNATIVOS E REGIONAIS, BANCADAS E ILUMINÁRIAS DEVENDO ESTAR INCLUSO TODA A MÃO DE OBRA.						
58	DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE	serviço	SRV	20.0	1.445,00	28.900,00
DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE - SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TAMÁTICA NUM ESPAÇO DE 100 M² ONDE SERÃO REALIZADOS OS EVENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS OS EVENTOS COM CORTINAS, ESTRUTURAS DE FERRO (TIPO COLUNA), BALÕES, TELAS PARA BALÕES, TOALHAS, MESAS ORNAMENTADAS (COM TOALHAS DE TECIDO), MALHAS PARA ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE, CARPETES, CAPA DE CADEIRA, PAINÉIS TEMÁTICOS CONFORME SOLICITADO PELO CONTRATANTE, MATERIAS ALTERNATIVOS E REGIONAIS, BANCADAS E ILUMINÁRIAS DEVENDO ESTAR INCLUSO TODA A MÃO DE OBRA.						
59	DECORAÇÃO PARA EVENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	serviço	SRV	100.0	1.630,00	163.000,00
DECORAÇÃO PARA EVENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - INCLUINDO ARRANJO GRANDE, COM FLORES TROPICAIS (ARTIFICIAIS), PARA COLUNAS; TAPETES ESTILO PERSA MEDINDO (3,5M X 2,5M, NO MÍNIMO) PARA HALL DE ENTRADA DO LOCAL DO EVENTO E DEMAIS AMBIENTES DE CIRCULAÇÃO; MESA DE FERRO COM TAMPO DE VIDRO OU ESPELHO MEDINDO (ALTURA 80CM X 1,00M OU 2,00M DE COMPRIMENTO); MESA DE MDF MEDINDO (ALTURA 80CM X 1,00M OU 2,00M DE COMPRIMENTO); COLUNA DE VIDRO OU ESPELHADA PARA ARRANJOS; PAINÉIS TEMÁTICOS; VASOS DE VIDRO; CAPAS DE CADEIRA; PASSADEIRAS MEDINDO 1M X10M PARA ENTRADA DA FESTA; PLANTAS ARTIFICIAIS TIPO ARVORE MEDINDO 1,5M DE ALTURA; PULA PULA; MALHAS PARA ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE MEDINDO (1,5M X 10M); TECIDOS PARA MESAS DE CERIMONIAS, MEDINDO (1,5M X 10M); ESTRUTURAS DE FERRO MEDINDO 2M DE ALTURA X 2,5 DE LARGURA NO MÍNIMO.						
60	DECORAÇÃO PARA EVENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	serviço	SRV	60.0	1.600,00	96.000,00
DECORAÇÃO PARA EVENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE - INCLUINDO ARRANJO GRANDE, COM FLORES TROPICAIS (ARTIFICIAIS), PARA COLUNAS; TAPETES ESTILO PERSA MEDINDO (3,5M X 2,5M, NO MÍNIMO) PARA HALL DE ENTRADA DO LOCAL DO EVENTO E DEMAIS AMBIENTES DE CIRCULAÇÃO; MESA DE FERRO COM TAMPO DE VIDRO OU ESPELHO MEDINDO (ALTURA 80CM X 1,00M OU 2,00M DE COMPRIMENTO); MESA DE MDF MEDINDO (ALTURA 80CM X 1,00M OU 2,00M DE COMPRIMENTO); COLUNA DE VIDRO OU ESPELHADA PARA ARRANJOS; PAINÉIS TEMÁTICOS; VASOS DE VIDRO; CAPAS DE CADEIRA; PASSADEIRAS MEDINDO 1M X10M PARA ENTRADA DA FESTA; PLANTAS ARTIFICIAIS TIPO ARVORE MEDINDO 1,5M DE ALTURA; PULA PULA; MALHAS PARA ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE MEDINDO (1,5M X 10M); TECIDOS PARA MESAS DE CERIMONIAS, MEDINDO (1,5M X 10M); ESTRUTURAS DE FERRO MEDINDO 2M DE ALTURA X 2,5 DE LARGURA NO MÍNIMO.						
61	DECORAÇÃO PARA EVENTOS DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA	serviço	SRV	100.0	637,00	63.700,00
DECORAÇÃO PARA EVENTOS DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - INCLUINDO ARRANJO GRANDE, COM FLORES TROPICAIS (ARTIFICIAIS), PARA COLUNAS; TAPETES ESTILO PERSA MEDINDO (3,5M X 2,5M, NO MÍNIMO) PARA HALL DE ENTRADA DO LOCAL DO EVENTO E DEMAIS AMBIENTES DE CIRCULAÇÃO; MESA DE FERRO COM TAMPO DE VIDRO OU ESPELHO MEDINDO (ALTURA 80CM X 1,00M OU 2,00M DE COMPRIMENTO); MESA DE MDF MEDINDO (ALTURA 80CM X 1,00M OU 2,00M DE COMPRIMENTO); COLUNA DE VIDRO OU ESPELHADA PARA ARRANJOS; PAINÉIS TEMÁTICOS; VASOS DE VIDRO; CAPAS DE CADEIRA; PASSADEIRAS MEDINDO 1M X10M PARA ENTRADA DA FESTA; PLANTAS ARTIFICIAIS TIPO ARVORE MEDINDO 1,5M DE ALTURA; PULA PULA; MALHAS PARA ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE MEDINDO (1,5M X 10M); TECIDOS PARA MESAS DE CERIMONIAS, MEDINDO (1,5M X 10M); ESTRUTURAS DE FERRO MEDINDO 2M DE ALTURA X 2,5 DE LARGURA NO MÍNIMO.						
62	DECORAÇÃO PARA EVENTOS DA SECRETARIA DE ADM/FINANÇAS	serviço	SRV	80.0	414,00	33.120,00
DECORAÇÃO PARA EVENTOS DA SECRETARIA DE ADM/FINANÇAS - INCLUINDO ARRANJO GRANDE, COM FLORES TROPICAIS (ARTIFICIAIS), PARA COLUNAS; TAPETES ESTILO PERSA MEDINDO (3,5M X 2,5M, NO MÍNIMO) PARA HALL DE ENTRADA DO LOCAL DO EVENTO E DEMAIS AMBIENTES DE CIRCULAÇÃO; MESA DE FERRO COM TAMPO DE VIDRO OU ESPELHO MEDINDO (ALTURA 80CM X 1,00M OU 2,00M DE COMPRIMENTO); MESA DE MDF MEDINDO (ALTURA 80CM X 1,00M OU 2,00M DE COMPRIMENTO); COLUNA DE VIDRO OU ESPELHADA PARA ARRANJOS; PAINÉIS TEMÁTICOS; VASOS DE VIDRO; CAPAS DE CADEIRA; PASSADEIRAS MEDINDO 1M X10M PARA ENTRADA DA FESTA; PLANTAS ARTIFICIAIS TIPO ARVORE MEDINDO 1,5M DE ALTURA; PULA PULA; MALHAS PARA ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE MEDINDO (1,5M X 10M); TECIDOS PARA MESAS DE CERIMONIAS, MEDINDO (1,5M X 10M); ESTRUTURAS DE FERRO MEDINDO 2M DE ALTURA X 2,5 DE LARGURA NO MÍNIMO.						



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SEC. DE ESPORTE CULTURA JUVENTUDE LAZER.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

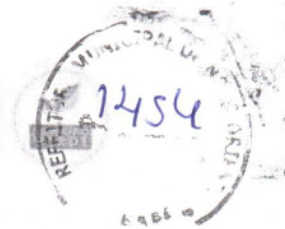
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

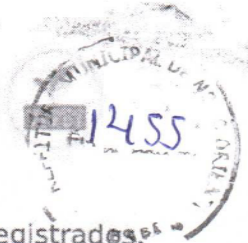
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na



ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

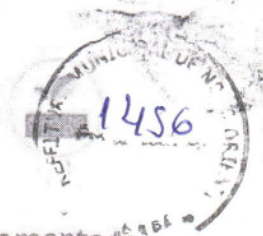
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá



o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



NOVO ORIENTE/CE, 29 de maio de 2024

SEC. DE ESPORTE CULTURA JUVENTUDE LAZER

CNPJ/MF Nº 07.982.010/0001-19

ANAVALDO COELHO VIDAL

Representante legal do órgão gerenciador

J APARECIDA BOMFIM PUBLICIDADE

CNPJ/MF Nº 17.429.367/0001-28

JANARIA APARECIDA BOMFIM

Representante legal do fornecedor registrado